



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	26	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	20	28
3A – Cemitério de Alhandra	1	0	2	2
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	25	38
5 – Piscina da Cimpor	11	1	31	61

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 61 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 5 – Piscina da Cimpor, no dia 18.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- A estação de medição (EM) 3A – Cemitério de Alhandra apresenta um registo, no mês em questão, uma vez que o sistema de abastecimento elétrico do cemitério já se encontra em funcionamento.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2013 até março de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

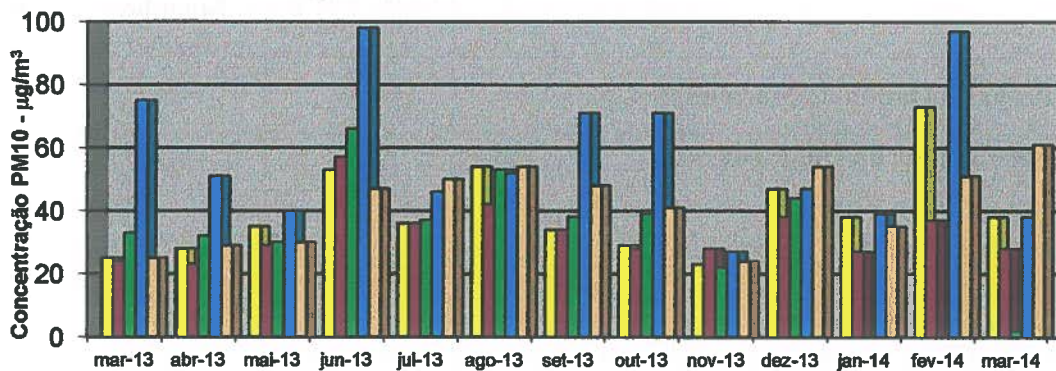
Vitória Gabriel Simões



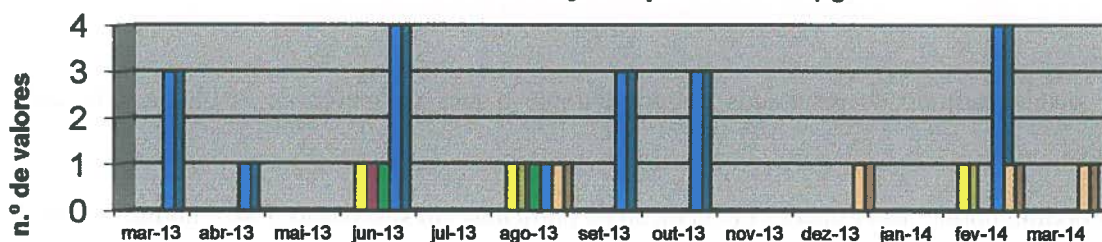
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1) Anexo ao Relatório de março de 2014

Valores Máximos Diários

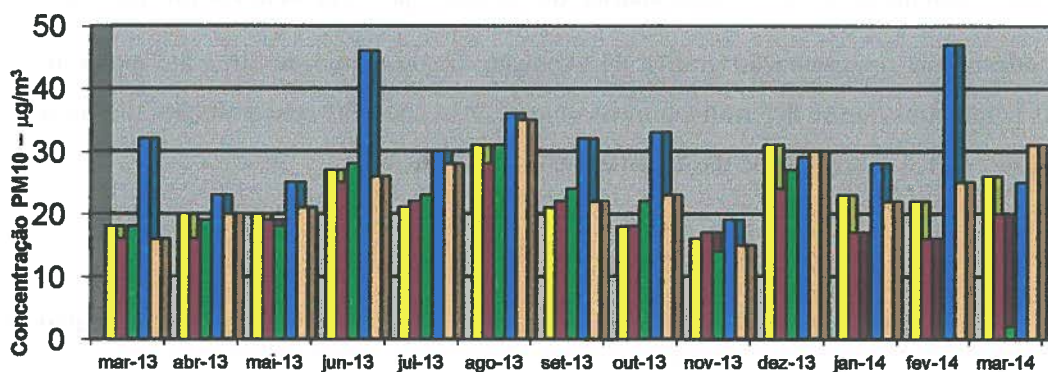


Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |

Média aritmética





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	126	0,12988	0,13149	54,5292	30	
05						
06	131	0,13886	0,14094	54,5504	38	
07						
08	136	0,13819	0,13909	54,5647	16	
09						
10						
11	141	0,13409	0,13557	54,5323	27	
12						
13	146	0,13084	0,13271	54,5299	34	
14						
15	151	0,14315	0,14485	54,5452	31	
16						
17						
18	156	0,13075	0,13201	54,5490	23	
19						
20						
21						
22	166	0,14032	0,14118	54,5564	16	
23						
24						
25	171	0,13547	0,13716	54,5564	31	
26						
27	176	0,13714	0,13821	54,5495	20	
28						
29	181	0,13668	0,13797	54,5376	24	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Lourenço

Marina José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	127	0,13787	0,13933	54,5598	27	
05						
06	132	0,13243	0,13391	54,5443	27	
07						
08	137	0,13319	0,13389	54,5415	13	
09						
10						
11	142	0,13459	0,13585	54,5326	23	
12						
13	147	0,13757	0,13908	54,5187	28	
14						
15	152	0,13574	0,13710	54,5320	25	
16						
17						
18	157	0,13614	0,13712	54,5542	18	
19						
20						
21						
22	167	0,13284	0,13346	54,5385	11	
23						
24						
25	172	0,14253	0,14394	54,5404	26	
26						
27	177	0,14326	0,14398	54,5343	13	
28						
29	182	0,14229	0,14301	54,5299	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Duarte Sofia Ferreira

Yfanz Joã Ferreira



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014
MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22	168	0,14231	0,14243	54,5521	2	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>1</u>	Valor máximo: <u>2</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>2</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

Luís José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	129	0,13385	0,13590	54,5376	38	
05						
06	134	0,13481	0,13676	54,5495	36	
07						
08	139	0,13673	0,13749	54,5588	14	
09						
10						
11	144	0,13530	0,13671	54,5285	26	
12						
13	149	0,13459	0,13637	54,5531	33	
14						
15	154	0,14102	0,14232	54,5463	24	
16						
17						
18	159	0,13307	0,13420	54,5283	21	
19						
20						
21						
22	169	0,13579	0,13692	54,5540	21	
23						
24						
25	174	0,13620	0,13805	54,5304	34	
26						
27	179	0,13095	0,13154	54,5369	11	
28						
29	184	0,14349	0,14441	54,5299	17	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Oliveira

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	130	0,13567	0,13736	54,5341	31	
05						
06	135	0,13259	0,13466	54,5526	38	
07						
08	140	0,13722	0,13852	54,5626	24	
09						
10						
11	145	0,13316	0,13496	54,5616	33	
12						
13	150	0,13969	0,14148	54,5446	33	
14						
15	155	0,14008	0,14201	54,5453	35	
16						
17						
18	160	0,13726	0,14058	54,5574	61	(2)
19						
20						
21						
22	170	0,13365	0,13439	54,5512	14	
23						
24						
25	175	0,14586	0,14839	54,5420	46	
26						
27	180	0,13939	0,14010	53,7536	13	
28						
29	185	0,13219	0,13317	54,5518	18	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>61</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de abril de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

Manz José Fernandes

